LEI N° 1.702 - GP/2021

Em, **13** de julho de 2021.

"Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir cascalhos nos acessos internos das propriedades rurais de Nova Mamoré-RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. A Administração municipal, visando o bem estar do povo do município de Nova Mamoré e objetivando facilitar o escoamento da produção o que levará ao aumento da produtividade nas propriedades rurais, bem como melhorar o acesso nas estradas destas propriedades, fica autorizado a distribuir cascalho nos acessos internos das propriedades rurais.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, os produtores rurais terão subsidiadas as doações de materiais.

Art. 3º. Aplicam-se ao incentivo concedido através da presente Lei e no que couberem, ainda, as disposições das leis municipais em vigência.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por meio de Decreto se necessário, bem como instituirá os necessários controles para o cumprimento desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de julho, em 13 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 do dia: 13/07/2021 / 15/07/2021
Assinatura do Responsável
Flonemar Barroso Rodrigues
Chefe de Gabinete
Decreto nº 5 873 GP/2021

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal